

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2021- SESMA

Dispõe sobre o Edital de Chamamento Público nº 002/2021, para o credenciamento de profissionais da área da saúde (médicos, especialistas em saúde e outros profissionais de saúde de nível superior), de forma complementar, para atender os usuários do Sistema Único de Saúde, contemplando a execução de todas as atividades e serviços necessários a prestação de assistência à saúde (inclusive COVID), nos termos e condições que se seguem:

O MUNICÍPIO DE ALTAMIRA–PA, com interveniência da Secretaria Municipal de Saúde de Altamira/Fundo Municipal de Saúde de Altamira, inscrito no CNPJ(MF) sob o nº 10.467.921/0001-12, com sede na Travessa Paula Marques, no 192, bairro Catedral, Altamira/PA, neste ato representada pela Senhora ROMINA ALVES DE BRITO, Secretária Municipal de Saúde de Altamira, CEP: 68.371-055, com poderes constituídos pelo Decreto nº 008/2021, no uso de suas atribuições legais e regulamentares previstas da Lei Orgânica do Município de Altamira, em conformidade e obediência às disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes, dos princípios constitucionais que regem os atos da Administração Pública e do presente edital, **TORNA PÚBLICO**, aos interessados, **que a partir de 04/08/2021** se encontrará aberto o processo de credenciamento de prestadores de saúde de pessoa física (médicos, especialistas em saúde e outros profissionais de saúde de nível superior), para início imediato de acordo com a necessidade da CREDENCIANTE, que atendam às condições estabelecidas neste instrumento, para prestação de serviço junto ao Sistema Único de Saúde e de acordo com a necessidade e interesse dos serviços de saúde no município de Altamira, inclusive (COVID-19).

1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

1.1. Os profissionais interessados, vinculados ou não vinculados ao SUS, deverão entregar os respectivos envelopes com a documentação constante no ANEXO III, conforme a identificação do regime ofertado, nos termos exigidos no presente edital, na Coordenação de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde de Altamira, com sede na Rua Acesso Dois, nº 530, bairro Premem, Altamira/PA.

1.2. O presente Edital terá validade de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

1.3. Os serviços a serem contratados referem-se a uma base territorial populacional para preencher as vagas não atendidas no Chamamento 001.2021 e para a ZONA RURAL do Município, e estão sendo ofertados conforme indicações técnicas de planejamento da saúde, compatibilizando-se à demanda necessária ao enfrentamento a situação de emergência causada

pela pandemia do novo Coronavírus, sempre adstrita à necessidade pública e com a disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários;

1.4. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos no Diário Oficial Eletrônico do Município de Altamira e pelo sitio oficial: www.altamira.pa.gov.br no ícone editais e contratos de licitação, ou na sede da Coordenadoria de Licitações da Secretaria Municipal de Saúde de Altamira, com sede na Rua Acesso Dois, nº 530, bairro Premem, Altamira/PA, no horário das 09h às 17h;

1.5. A documentação exigida neste Edital deverá ser apresentada no local descrito no item 4.5, das **9hs às 17h do dia 16.08.2021**, obrigatoriamente pelo proponente ou por procurador constituído, nos termos exigidos no item 4 e seguintes deste edital, na íntegra, e acondicionados em envelopes lacrados com perfeitas condições de uso e segurança.

1.6. Os profissionais credenciados considerados aptos serão convocados para assinar o contrato mediante publicação da lista no Diário Oficial Eletrônico do Município, com prazo máximo de 03 (três) dias úteis para a assinatura do termo, sob pena de se convocar o próximo habilitado.

1.7. A qualquer tempo durante o prazo de vigência deste edital, os interessados poderão apresentar e entregar a documentação exigida para credenciamento.

2 – OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente edital de chamamento público o credenciamento dos profissionais médicos, especialista em saúde, técnicos em saúde e profissionais de saúde – nível superior, interessados para início imediato de acordo com a necessidade da CREDENCIANTE, que atendam às condições estabelecidas neste instrumento, para prestação de serviço complementar junto ao Sistema Único de Saúde e de acordo com a necessidade e interesse dos serviços de saúde no Município de Altamira, e enquanto perdurar a situação de emergência em saúde pública causada pela pandemia do novo Coronavírus (COVID-19).

2.2. Os profissionais deverão prestar os serviços complementares nas unidades da rede própria, conveniada e/ou credenciada da Secretaria Municipal de Saúde de Altamira para o atendimento ao público do SUS, de acordo com a necessidade e interesse público dos serviços de saúde e durante a pandemia do novo Coronavírus.

2.3. O profissional habilitado poderá a qualquer tempo da vigência do contrato, sem aviso prévio, ser designado pela Secretaria Municipal de Saúde de Altamira para execução de suas atividades em qualquer outra unidade, independente da unidade de sua lotação, de acordo com as necessidades verificadas pela CREDENCIANTE.

3. DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. São requisitos para o profissional participar do processo de credenciamento e/ou firmar o respectivo contrato de prestação de serviços para a Administração Pública:

- a) Nacionalidade: Brasileira;
- b) Idade mínima: 18 anos;
- c) Quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- d) Nível de Escolaridade exigido para o exercício do cargo/função pública;

e) Estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos.

3.2. É vedada a celebração de contrato com a CREDENCIANTE sem o preenchimento dos requisitos do item 3.1, observando, ainda, a vedação da participação de profissional já ocupante de cargo efetivo neste município, conforme art. 9º, da Lei 8.666/93 e respectivas alterações;

3.2.1. O interessado a participar do presente edital, detentor de cargo efetivo de outro ente federado, exceção ao subitem anterior, poderá participar, desde que a carga horária seja compatível com o serviço a ser executado;

3.3. Não poderão participar do credenciamento:

a) Profissionais que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública;

b) Profissionais cuja carga horária seja incompatível com o serviço a ser executado;

c) Profissionais com idade igual, ou superior a 60 (sessenta) anos, e aqueles que se enquadram nos grupos de risco para COVID-19, salvo se já estiverem imunizados com duas doses da vacina contra o Coronavírus, mediante comprovação.

4. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. A entrega da proposta, formulário constante no Anexo II, para o processo de credenciamento implicará na declaração expressa de concordância com todas as normas estabelecidas no presente edital e na Lei nº 8.666/93, e atos normativos expedidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

4.2. A proposta e os documentos constantes do Anexo III deverão ser apresentados, obrigatoriamente pelo proponente ou por procurador constituído, nos termos exigidos neste edital, na íntegra, e acondicionados em envelopes lacrado com perfeitas condições de uso e segurança, no dia 16.08.2021.

4.3. A referida Proposta deverá ser apresentada em papel timbrado, conforme Anexo II, disponível no sítio oficial na www.altamira.pa.gov.br no ícone edital e contratos de licitação, em 01 (uma) via, preferencialmente digitada, sem emendas, ressalvas, rasuras ou entrelinhas em suas partes essenciais, redigida com clareza em língua nacional, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, devidamente datada, assinada e carimbada pelo Proponente ou seu representante legal (constituído por procuração);

4.4. O preenchimento da proposta e a veracidade das informações são de responsabilidade exclusiva do profissional interessado. Nos casos em que há procuração constituída, o PROPONENTE de igual modo, assumirá total responsabilidade pelas informações prestadas;

4.5. A documentação obrigatória e a Proposta deverão ser protocoladas na Coordenadoria de Licitações da Secretaria Municipal de Saúde de Altamira, com sede na Rua Acesso Dois, nº 530, bairro Premem, Altamira/PA, no horário das 09h às 17h; do dia 16.08.2021.

4.6. O PROPONENTE deverá apresentar a proposta com todos os campos preenchidos;

4.7. A Proposta de Credenciamento deverá ser apresentada, obrigatoriamente, com a documentação descrita no Anexo III deste edital, observando o seguinte:

- a) caso a documentação e/ ou proposta apresentada não cumpram as exigências estabelecidas neste edital, o interessado estará automaticamente eliminado do credenciamento;
- b) a abertura do envelope com a proposta e documentos de cada PROPONENTE, iniciar-se-á no ato da entrega, com a conferência, análise e catalogação dos dados;
- c) não serão aceitas inscrições condicionais;
- d) O PROPONENTE na apresentação da proposta por meio de procuração legal assumirá total responsabilidade pelas informações prestadas;
- e) Os documentos e as propostas deverão ser entregues, conforme item 4.5, 9h às 17h do dia 16.08.2021.

5. DO ENVELOPE

5.1. O envelope constando a documentação deverá estar lacrado e identificado com a inscrição externa conforme modelo abaixo:

À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTAMIRA
ASSUNTO: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2021
PROPONENTE: (nome completo e endereço)
CPF, TELEFONE E E-MAIL.

6. DOS CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO

6.1. A Comissão de Credenciamento instaurada pela Portaria nº 009/2021-SMS, será responsável por analisar e habilitar a proposta e a documentação especificada no ANEXO III, bem como divulgar a relação dos credenciados habilitados, de acordo com o contido nos itens 1.3, 2.1, dentre outros, os quais, posteriormente, serão chamados para assinar os respectivos contratos.

6.2. Não serão credenciados, os PROPONENTES que apresentarem as documentações e/ou propostas incompletas, ou mesmo em desatendimento ao exigido por este Edital e seus anexos, conforme acima explicitado;

6.3. A comissão constituída verificará o atendimento das normas exigidas neste Edital, considerando a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Altamira de constituir uma rede de serviços em toda a extensão territorial do Município de Altamira, viabilizando o acesso da população;

7. DOS CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO

7.1. Não apresentar as documentações e comprovações exigidas por este Edital e seus anexos;

7.2. Ter sido exonerado ou descredenciado desta Secretaria Municipal de Saúde por atos de indisciplina; ou processo de sindicância ou irregularidades já transitado e julgado.

8. DA PUBLICIDADE

8.1. A Comissão de Credenciamento dará a devida publicidade mediante a publicação da lista dos PROPONENTES habilitados ao credenciamento no Diário Oficial Eletrônico do Município, bem como a disponibilização no site www.altamira.pa.gov.br no ícone edital e contratos de licitação.

9. DOS RECURSOS

9.1. O PROPONENTE interessado poderá impugnar o Edital e/ou recorrer do resultado publicado no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir do primeiro dia útil subsequente à sua publicação, com apresentação das razões, devidamente fundamentadas, digitada em 02 (duas) vias, devendo ser entregue no local descrito no item 4.5.

9.2. A impugnação e recurso interposto serão apreciados pela Comissão de Credenciamento no prazo de até 3 (três) dias úteis do protocolo;

9.3. No protocolo do recurso, não serão admitidos e recebidos documentos enviados ao CREDENCIANTE por e-mail.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. A celebração do Contrato de Credenciamento Profissional será formalizada após a verificação do atendimento de todos os requisitos exigidos no presente Edital compatibilizando-se as demandas necessárias ao enfrentamento a situação de emergência causada pela pandemia do novo Coronavírus e a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros do Fundo Municipal de Saúde de Altamira.

10.2. A remuneração dos profissionais credenciados respeitará os critérios e valores previstos no Anexo I do presente edital, e será realizada após a verificação e certificação dos procedimentos realizados pelos profissionais.

10.3. A CONTRATANTE pagará pelos serviços efetivamente prestados e comprovados pelo CONTRATADO até o 20 (vigésimo) dia útil do mês subsequente após a regular certificação da despesa pela Controladoria Geral do Município.

11. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. Após a habilitação e assinatura do contrato, os credenciados deverão se apresentar para início imediato.

11.2. Os serviços serão realizados nas unidades da rede própria, conveniada e/ou credenciada da Secretaria Municipal de Saúde de Altamira.

11.3. Os credenciados prestarão seus serviços nos locais determinados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme a necessidade da SMS.

11.4. Os contratados serão remunerados pelo valor bruto mensal, correspondente à carga horária proposta, conforme a Tabela do Anexo I, estando estes definidos e aprovados pela Resolução *Ad Referendum* nº 070/2021 do Conselho Municipal de Saúde.

11.5. O CREDENCIADO poderá ser designado a prestar os serviços, objeto deste Edital, a critério da Administração, em qualquer outra unidade da rede própria, conveniada e/ou credenciada.

11.5.1. Os valores descritos na tabela (ANEXO I) se referem inclusive aos plantões realizados em feriados e finais de semana.

11.6. O CREDENCIADO prestará os serviços, de acordo com as normas, necessidades e interesses da Administração, em conformidade com o perfil de atendimento da unidade de saúde na qual presta os serviços, bem como das Resoluções dos Conselhos Profissionais de fiscalização do exercício profissional e normas pertinentes.

11.7. A escala de trabalho será definida pela gestão local da unidade em que o CREDENCIADO prestará o serviço.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE:

12.1. Cumprir e fazer cumprir todas as obrigações estabelecidas no presente Edital e no contrato a ser firmado entre as partes, devendo o gestor da unidade em que o CREDENCIADO prestar os serviços fiscalizar a execução das obrigações contratadas, dirimir dúvidas e orientar o CREDENCIADO no tocante às divergências ou inovações na política administrativa e assistencial do CREDENCIANTE;

12.2. Efetuar o pagamento da prestação dos serviços no prazo estabelecido;

12.3. O CREDENCIANTE se compromete emitir relatório mensal, por meio do Coordenador onde o CREDENCIADO estiver prestando serviço, a fim de certificar e comprovar os atendimentos realizados;

12.4. O CREDENCIANTE se compromete ainda a fiscalizar o cumprimento das CLÁUSULAS do contrato, emitindo relatório, por intermédio da Coordenação da unidade, onde o(a) CREDENCIADO executa os serviços que constituem seu objeto, que deverá conter informações acerca da qualidade e eficiência dos serviços executados e sua conformidade com os termos deste Edital e do contrato;

12.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

12.6. O CREDENCIANTE designará fiscal para acompanhar a fiel execução do contrato, ficando todo e qualquer pagamento submetido à certificação da perfeita e adequada execução do objeto deste Edital;

12.7. Proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuado.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

13.1. Executar integralmente, sem qualquer resistência ou obstáculo, com zelo e dedicação as atribuições inerentes ao objeto do contrato, por sua conta e risco, sob sua total responsabilidade;

13.2. Observar as normas legais e regulamentares pertinentes a CREDENCIANTE, quando aplicáveis a execução do objeto contratado;

13.3. Atender com presteza ao público em geral, prestando às informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo, na forma da lei;

13.4. Levar ao conhecimento do CREDENCIANTE, formalmente e por escrito, as irregularidades que tiver ciência em razão da execução do contrato e/ou que constituam obstáculo a sua fiel execução;

13.5. Zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público, colocado a sua disposição para execução do objeto deste contrato;

13.6. Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

13.7. Tratar com humanidade e respeito toda e qualquer pessoa com quem mantiver contato em decorrência da execução deste contrato;

13.8. Executar pessoalmente o objeto contratado, não transferi-lo, no todo ou em parte, a terceiros;

13.9. Não promover manifestação de apreço ou desapeço, no local de execução do contrato;

13.10. Não retirar do local de execução do contrato, sem prévia autorização, por escrito, do CREDENCIANTE, qualquer documento e/ou objeto, ao qual tenha acesso em razão deste Contrato;

- 13.11. Não praticar atos de comércio de bens e/ou serviços no local onde executa o objeto deste contrato;
- 13.12. Não valer-se do presente contrato para lograr proveito ilícito pessoal ou de outrem em detrimento da dignidade da Administração Pública;
- 13.13. Não exercer quaisquer atividades incompatíveis a execução do presente contrato ou contrárias a política da Rede Municipal de Saúde de Altamira;
- 13.14. Não praticar em razão da execução deste contrato, ato definido como crime e/ou contravenção, ou ainda ofensa física ou verbal, a qualquer pessoa, ressalvada as excludentes previstas em lei;
- 13.15. Não opor resistência injustificada a execução dos serviços objeto deste contrato;
- 13.16. Não utilizar pessoal ou recursos materiais do local onde executa os serviços objeto deste contrato, colocados à sua disposição em razão deste, em serviços ou atividades particulares;
- 13.17. O CREDENCIADO se compromete a disponibilizar a CREDENCIANTE, de acordo com as necessidades desta, a quantidade integral de horas de serviço, a serem executadas nas unidades da rede própria, conveniada e/ou credenciada da Secretaria Municipal de Saúde;
- 13.18. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- 13.19. Comunicar a CREDENCIANTE, o interesse na desistência de cumprimento do presente contrato, por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para efeito de sua rescisão

14. DA VIGÊNCIA DOS CONTRATOS

14.1. A vigência dos Contratos oriundos deste Edital serão de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, e enquanto perdurar a situação de emergência em saúde pública pela pandemia do novo Coronavírus.

15. DA FORMA DE PAGAMENTO

15.1. O pagamento ao CREDENCIADO pelos serviços prestados e devidamente atestados pelo responsável por fiscalizar as atividades nas unidades da rede própria, conveniada e/ou credenciada da CREDENCIANTE, conforme estabelecido no Contrato ocorrerá após a emissão do certificado de verificação de regularidade da despesa pela Controladoria Geral do Município.

16. DA FISCALIZAÇÃO

16.1. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente a prestação dos serviços pelo(a) credenciado(a), podendo proceder o descredenciamento, em casos de negligência, imperícia, imprudência e descumprimento contratual, observado o devido processo legal.

17. DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Ao contratado que descumprir total ou parcialmente, ainda que temporariamente, as obrigações assumidas, serão aplicadas as seguintes sanções, bem como nas cláusulas específicas do edital e do contrato:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

V - impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento no Registro Cadastral de Fornecedores Pessoas Físicas e Jurídicas da Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nas licitações ocorridas na modalidade Pregão e nos contratos firmados em decorrência dessas licitações.

17.2. A multa será imposta ao contratado que executar parcialmente o objeto contratado ou não o executar, situação em que restará configurada, respectivamente, a inexecução parcial e a inexecução total do contrato.

§ 1º Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado superior a 15 (quinze) dias e até 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido no contrato.

§ 2º A inexecução parcial do objeto do contrato implicará a aplicação de multa no percentual de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação não cumprida.

§ 3º Considera-se inexecução total o atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido em contrato.

§ 4º A inexecução total do objeto do contrato implicará a aplicação de multa no percentual de até 30% (trinta por cento), a ser calculada sobre o valor total do contrato.

17.3. Para imposição de quaisquer das sanções acima, fica garantido o direito prévio da ampla defesa e do contraditório no devido processo legal, por meio de citação ao CREDENCIADO.

17.4. Independentemente das sanções retro o CREDENCIADO ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração, decorrentes de sua inadimplência e/ou mora na execução deste Contrato.

17.5. O valor das multas aplicadas a título de punição será descontado dos pagamentos eventualmente ao CREDENCIADO pela CREDENCIANTE, ou ainda, cobrado diretamente do CREDENCIADO, amigável ou judicialmente.

17.6. A CREDENCIANTE, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor, de eventuais créditos a favor do CREDENCIADO, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

17.7. Os atos praticados pelo CREDENCIADO, na execução deste contrato, que constituem ilícito ético profissional, deverão ser comunicados pela CREDENCIANTE ao respectivo Conselho Profissional de fiscalização das atividades profissionais a que seja vinculado o CREDENCIADO para devidas providências.

18. DA RESCISÃO

18.1. Constituem motivos de rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) A subcontratação total ou parcial do objeto, associação do credenciado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, pelo CREDENCIADO que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e expressa autorização da CREDENCIANTE.
- c) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CREDENCIANTE designado para o acompanhamento e fiscalização deste contrato;
- d) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa do CREDENCIANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- e) A admissão de concursados.

18.2. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CREDENCIANTE;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CREDENCIANTE;

c) Judicial, nos termos da legislação processual.

18.3. A rescisão do Contrato obedecerá ao que preceituam os artigos 79 e 80, da Lei nº 8.666/93.

18.4. O CREDENCIADO poderá a qualquer tempo solicitar a rescisão do contrato, DEVENDO, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. Os recursos decorrentes do presente Edital serão executados com previsão na natureza da despesa sob a forma descrita abaixo, bem como, de outros recursos que, porventura, sejam destinados para este único fim.

10 122 0028 2.084 – Manutenção da Secretária Municipal de Saúde.

3.3.90.35.00 -Serviços de Consultoria

10 301 0023 2.087 – Manutenção das Unidades Básicas de Saúde.

3.3.90.35.00 -Serviços de Consultoria

10 301 0023 2.096 – Programa da Estratégia Saúde da Família

3.3.90.35.00 -Serviços de Consultoria

10 301 0023 2.088 – Manutenções das Ações de Atenção Básica.

3.3.90.35.00 -Serviços de Consultoria

10 301 0023 2.092 – Manutenção de Programa da Estratégia da Saúde Bucal

3.3.90.35.00 -Serviços de Consultoria

10 301 0023 2.090 – Atenção Integral à Saúde da Criança-Inc. ao Aleitamento Materno/Cresc. E Des. Inf. (PROAME)

3.3.90.35.00 -Serviços de Consultoria

10 301 0023 2.088 – Manutenções das Ações de Atenção Básica.

3.3.90.35.00 -Serviços de Consultoria

10 302 0024 2.115 – Manutenção do Hospital Geral de Altamira São Rafael.

3.3.90.35.00 -Serviços de Consultoria

10 302 0024 2.119 – Manutenção do Melhor em Casa.

3.3.90.35.00 -Serviços de Consultoria

10 302 0024 2.122 – Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento – UPA.

3.3.90.35.00 -Serviços de Consultoria

10 302 0024 2.123 – Manutenção das Atividades do CAPS I

3.3.90.35.00 -Serviços de Consultoria

10 302 0024 2.124 – Manutenção das Atividades do CAPS II

3.3.90.35.00 -Serviços de Consultoria

10 302 0024 2.117 – Manutenção das Atividades do Centro de Apoio em Diagnósticos.

3.3.90.35.00 -Serviços de Consultoria

10 305 0026 2.136 – Manutenção do Centro de Testagem e Aconselhamento – CTA/Serv. Assist. Espec.

3.3.90.35.00 -Serviços de Consultoria

10 302 0024 2.118 – Manutenção do Centro Especializado de Odontologia – CEO.

3.3.90.35.00 -Serviços de Consultoria

10 305 0026 2.134 – Estratégia de Imunização no Município.

3.3.90.35.00 -Serviços de Consultoria

10 122 0028 2.086 – Educação em Saúde.

3.3.90.35.00 -Serviços de Consultoria

10 301 0023 2.089 – Manutenção do NASF

3.3.90.35.00 -Serviços de Consultoria

10 304 0026 2.126 – Manutenção das Ações de Vigilância em Saúde

3.3.90.35.00 -Serviços de Consultoria

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Poderá o Município revogar o Edital de Chamamento Público, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado;

20.2. Participar deste Edital implica na aceitação integral e irrevogável dos presentes termos e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos administrativos;

20.3. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do interessado, farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição;

20.4. As normas que disciplinam este Edital serão sempre interpretadas em favor do interesse público;

20.5. Aos casos omissos serão aplicadas as disposições da Lei nº 8.666/93 com suas alterações e demais legislações pertinentes; e, sucessivamente, pela Comissão de Credenciamento;

20.6. Os proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento de credenciamento;

20.7. A minuta do contrato de prestação de serviço (Credenciamento), a ser firmado entre as partes, é parte integrante deste Edital e estará disponível no site www.altamira.pa.gov.br no ícone editais e contratos de licitação;

20.8. A revogação ou anulação do Chamamento Público não gera direito à indenização, ressalvadas as hipóteses descritas na Lei nº 8.666/93;

20.9. À Comissão de Credenciamento caberá o recebimento e exame de toda documentação do PROPONENTE e conduzir as atividades correlatas, conforme estabelece o presente Edital;

20.10. O presente edital terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

20.11. A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, serão causas de descredenciamento, anulando-se a proposta, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal cabíveis;

20.12. Caberá ao PROPONENTE o acompanhamento das informações e dos resultados disponíveis no site www.altamira.pa.gov.br no ícone edital e contratos de licitação, na sede do CREDENCIANTE e no Diário Oficial Eletrônico do Município;

20.13. Não serão prestadas informações por telefone, expedidos atestados, cópias de documentos, certificados ou certidões da inscrição e participação, valendo para tal fim os resultados publicados no www.altamira.pa.gov.br ou no Diário Oficial Eletrônico do Município;

20.14. Fazem parte, integram e compõem o presente edital, os anexos I, II, III, IV e V, como a seguir descritos e discriminados: Anexo I: Tabela de remuneração mensal; Anexo II: Proposta de Credenciamento; Anexo III: Relação de documentação obrigatória do PROPONENTE; Anexo IV: Curriculum Vitae a ser preenchido obrigatoriamente; Anexo V: Minuta contratual; Anexo VI: Declaração não é proprietário, administrador ou dirigente de entidade ou prestador de serviço com o SUS; Anexo VII-A: Declaração não exerce outro cargo público; Anexo VII-B: Exerce cargo público com carga horária compatível; Anexo VIII: Auto declaração Risco Covid-19; Anexo IX: Veracidade e concordância com os termos do edital.

21. DO FORO

21.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Edital e não resolvidas na esfera administrativa é competente o Foro da Comarca de Altamira, Estado do Pará.

Altamira/PA, 02 de agosto de 2021.

ROMINA ALVES BRITO
Secretária Municipal de Saúde

ANGELO BRAZIL DA SILVA
Presidente da Comissão Especial de Credenciamento/SESMA-PMA

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. CHAMAMENTO PÚBLICO paracredenciamento objetivando a contratação dos profissionais médicos, especialista em saúde, técnicos em saúde e profissionais de saúde – nível superior, interessados para início imediato de acordo com a necessidade da CREDENCIANTE, que atendam às condições estabelecidas neste instrumento, para prestação de serviço complementar junto ao Sistema Único de Saúde e de acordo com a necessidade e interesse dos serviços de saúde na sede do Município de Altamira e Zona Rural, e enquanto perdurar a situação de emergência em saúde pública causada pela pandemia do novo Coronavírus (COVID-19).

2. JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela organização mundial de saúde (OMS) em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (covid-19)

CONSIDERANDO a falta de profissionais na área de saúde pertencentes ao quadro funcional da Secretaria Municipal de Saúde de Altamira - PA, tais como médicos, enfermeiros, nutricionista, etc., visando à prestação de serviços nas unidades de saúde desta cidade;

CONSIDERANDO a falta de servidores efetivos inseridos nos quadros da Secretaria Municipal de Saúde, e do manifesto interesse da administração em colocar à disposição da comunidade uma maior oferta de serviços de profissionais para a execução da atividade-fim desse órgão;

CONSIDERANDO que os valores a serem pagos pela prestação de serviços dos profissionais contratados estão previamente definidos e amplamente difundidos e compatíveis com os praticados no mercado;

CONSIDERANDO que os profissionais interessados em credenciar-se poderão aderir livremente a qualquer tempo, desde que satisfaçam os requisitos exigidos objetivamente neste Edital e, expressamente acatem as condições ali estipuladas;

CONSIDERANDO que o presente Credenciamento se amolda à modalidade de inexigibilidade de licitação dada pela inviabilidade de competição, pois todos os profissionais poderão, desde que satisfeitos os requisitos previstos neste edital, aderir livremente ao credenciamento;

CONSIDERANDO que os benefícios trazidos pela contratação na modalidade de credenciamento, amplia consideravelmente a prestação de serviços na área da saúde, inserindo profissionais especializados em diferentes áreas de atuação. e, CONSIDERANDO, finalmente, que há necessidade de contratação desses profissionais para atendimento na zona rural, preferencialmente, aos profissionais que residem nas localidades.

Em conformidade com as justificativa da Secretaria de Saúde, justificam-se as contratações

devido a falta de profissionais para o atendimento que se faz necessário, bem como devido a pandemia, licença de doença de servidores efetivos, os demais funcionários estão sobrecarregados, bem como a referida contratação é necessária para manter o quadro de pessoal do sistema de saúde municipal.

3. TABELA DE REMUNERAÇÃO BRUTA MENSAL REFERENTE À PROCEDIMENTOS/ATENDIMENTOS EXECUTADOS POR PROFISSIONAIS NA ÁREA DA SAÚDE CREDENCIADOS, CONTEMPLANDO A EXECUÇÃO DE TODAS AS ATIVIDADES E SERVIÇOS NECESSÁRIOS A PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE (Inclusive COVID)

ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - APS - CASTELO DE SONHOS					
Nº item	CATEGORIA	CARGA HORÁRIA	LOTAÇÃO	REMUNERAÇÃO	VAGAS
1	ENFERMEIRO - EQUIPE SAÚDE DA FAMÍLIA	40hsemanal	USF SANTA LUZIA	R\$ 4.200,00	3
2	ENFERMEIRO - GENERALISTA	40hsemanal	USF SANTA LUZIA	R\$ 3.300,00	1
2	MÉDICO CLÍNICO OU DA FAMÍLIA E COMUNIDADE - EQUIPE SAÚDE DA FAMÍLIA	40hsemanal	USF SANTA LUZIA	R\$ 13.526,87	1
3	CIRURGIÃO DENTISTA–EQUIPE SAÚDE BUCAL	40hsemanal	USF SANTA LUZIA	R\$ 3.300,00	1

ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - APS - CACHOEIRA DA SERRA					
Nº item	CATEGORIA	CARGA HORÁRIA	LOTAÇÃO	REMUNERAÇÃO	VAGAS
1	ENFERMEIRO- EQUIPE SAÚDE DA FAMÍLIA	40hsemanal	USF CACHOEIRA DA SERRA	R\$ 4.200,00	1
2	MÉDICO CLÍNICO OU DA FAMÍLIA E COMUNIDADE - EQUIPE SAÚDE DA FAMÍLIA	40hsemanal	USF CACHOEIRA DA SERRA	R\$ 13.526,87	1
3	CIRURGIÃO DENTISTA–EQUIPE SAÚDE BUCAL	40hsemanal	USF CACHOEIRA DA SERRA	R\$ 3.300,00	1
ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - APS - AGROVILA SOL NASCENTE (ASSURINI)					

Nº item	CATEGORIA	CARGA HORÁRIA	LOTAÇÃO	REMUNERAÇÃO	VAGAS
1	ENFERMEIRO- EQUIPE SAÚDE DA FAMÍLIA	40hsemanal	USF JADER BARBALHO	R\$ 4.200,00	1
2	MÉDICO CLÍNICO OU DA FAMÍLIA E COMUNIDADE - EQUIPE SAÚDE DA FAMÍLIA	40hsemanal	USF JADER BARBALHO	R\$ 13.526,87	1

ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - APS - VILA 4 BOCAS (ASSURINI)

Nº item	CATEGORIA	CARGA HORÁRIA	LOTAÇÃO	REMUNERAÇÃO	VAGAS
1	ENFERMEIRO - EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA	40hsemanal	POSTO DE SAÚDE 4 BOCAS	R\$ 4.200,00	1
2	MÉDICO CLÍNICO OU DA FAMÍLIA E COMUNIDADE - EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA	20h semanal	POSTO DE SAÚDE 4 BOCAS	R\$ 13.526,87	1
3	CIRURGIÃO DENTISTA - EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA	30h semanal	POSTO DE SAÚDE 4 BOCAS	R\$ 3.300,00	1

ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - APS - VILA CANOPUS

Nº item	CATEGORIA	CARGA HORÁRIA	LOTAÇÃO	REMUNERAÇÃO	VAGAS
1	ENFERMEIRO - GENERALISTA	40hsemanal	POSTO DE SAÚDE VILA CANOPUS	R\$ 4.200,00	1

ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - APS (ZONA URBANA)

Nº item	CATEGORIA	CARGA HORÁRIA	LOTAÇÃO	REMUNERAÇÃO	VAGAS
1	MÉDICO CLÍNICO OU DA FAMÍLIA E COMUNIDADE - EQUIPE SAÚDE DA FAMÍLIA	40hsemanal	ESTRATÉGI A SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 13.526,87	1

PROGRAMA MELHOR EM CASA

Nº item	CATEGORIA	CARGA HORÁRIA	LOTAÇÃO	REMUNERAÇÃO	VAGAS
1	MÉDICO - CLÍNICO GERAL	40hsemanal	EMAD	R\$ 13.526,87	1
2	FONOAUDIOLOGO	40hsemanal	EMAD	R\$ 3.300,00	1

CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL - CAPS ADULTO TIPO II

Nº item	CATEGORIA	CARGA HORÁRIA	LOTAÇÃO	REMUNERAÇÃO	VAGAS
1	MÉDICO - CLÍNICO GERAL	20h semanal	CAPS II	R\$ 7.600,93	1

CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL INFANTIL - CAPS i

Nº item	CATEGORIA	CARGA HORÁRIA	LOTAÇÃO	REMUNERAÇÃO	VAGAS
1	MÉDICO - CLÍNICO GERAL	20h semanal	CAPS i	R\$ 7.600,93	1

NÚCLEO INTEGRADO MULTIDISCIPLINAR - NIM

Nº item	CATEGORIA	CARGA HORÁRIA	LOTAÇÃO	REMUNERAÇÃO	VAGAS
1	FONOAUDIOLOGO	40hsemanal	NIM	R\$ 3.300,00	1

Nota1 : Os valores descritos na tabela se referem inclusive aos plantões realizados em feriados e finais de semana, nos termos do item 11.5.1 deste Edital.

Nota2 : A escala de trabalho deverá ser observada nos termos do item 11.7.

Nota3 : Os valores descritos na tabela foram aprovados pelo Conselho Municipal de saúde, conforme Resolução *Ad Referendum* nº 070/2021.

Nota4: Nos valores já estão contemplados os adicionais de insalubridade.

ANEXO II

PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO – SMS EDITAL 001/2021- PESSOA FÍSICA IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

- 01 - Nome:
- 02 – CPF:
- 03 - PIS/PASEP:
- 04 – Nº de Registro no Conselho Regional:
- 05 – Especialidades(s) Credenciadas(s):
- 06 – Endereço Residencial:
- 07 - Bairro:
- 08 - Cidade/UF:
- 09 - CEP:
- 10 – Telefones Comerciais
- 11 – Celular / WhatsApp:
- 12 – Email:
- 13 - Banco:
- 14 - Agência:
- 15 - Conta Corrente:

16 – Declaração de Veracidade e concordância: Declaro para todos os fins que, todas as informações e documentos apresentados são verdadeiros, e concordo com todas as cláusulas estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 001/2021-SMS e que serão cumpridas.

Altamira, de _____ de 2021.

Assinatura e carimbo

OBSERVAÇÕES:

- 01-** A Proposta deverá ser apresentada junto com os documentos, em papel timbrado da SMS, em 01 (uma) via, Preferencialmente DIGITADA, sem rasuras, datada, assinada, carimbada e preenchidos todos os itens como exige o termo (disponível no site oficial na internet www.altamira.pa.gov.br, no ícone edital e contratos de licitação)
- 02 -** Os documentos devem ser apresentados na íntegra, atualizados e sem rasuras.
- 03 -** É vedada a apresentação e o envio de documentos por fax, via postal, email ou por whatsapp.
- 04-** A não apresentação ou incorreção de qualquer documento, impedirá o credenciamento.

ANEXO III

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS (originais e cópias, não é necessário autenticação e devem estar anexos à proposta de credenciamento)

1. Proposta de Credenciamento preenchida (modelo encontra-se no anexo II do Edital)
2. Curriculum Vitae devidamente preenchido;
3. RG, CPF ou Identidade Profissional, desde que tenha o número do RG e CPF;
4. PIS / PASEP / NIT;
5. Cópia da Carteira de Inscrição nos Conselhos Regionais dos profissionais, conforme legislações vigentes.
6. Comprovação de regularidade perante o Conselho Profissional do Estado do Pará;
7. Certidão Negativa de Débito e Processos Éticos do Conselho Regional;
8. Certidão Negativa do Cartório Distribuidor Criminal Estadual
9. Certidão Negativa do Cartório Distribuidor Cível Estadual
10. Certidão Negativa Cível da Justiça Federal
11. Certidão Negativa Criminal da Justiça Federal
12. Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda
13. Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos Tributos Estaduais ou declaração de sua isenção
14. Certidão Negativa de Tributos Municipais (Altamira) ou declaração de sua isenção
16. Certidão de Regularidade perante a Justiça do Trabalho
17. Certidão de Quitação Eleitoral
18. Cópia da Carteira de Reservista obrigatório para o candidato do sexo masculino;
19. Cópia de comprovante de endereço atualizado com o nome do profissional, caso não possua comprovante em seu nome, fazer uma declaração de próprio punho afirmando residir no endereço informado no comprovante;
20. Apresentar as Declarações abaixo, preenchidas e assinadas: - NÃO SOU PROPRIETÁRIO, ADMINISTRADOR ou DIRIGENTE DE ENTIDADES OU SERVIÇOS CONTRATADOS OU CONVENIADOS com o Sistema Único de Saúde; - NÃO EXERÇO OUTRA FUNÇÃO PÚBLICA OU EXERÇO FUNÇÃO PÚBLICA; - AUTODECLARAÇÃO – GRUPO DE RISCO COVID-19; - DECLARAÇÃO DE VERACIDADE E CONCORDÂNCIA
21. Laudo médico de exame de saúde ocupacional comprovando ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do serviço (providenciados pelo próprio candidato);
22. Caso o Proponente exerça outra função pública, trazer declaração do local contendo a função e a carga horária exercida.

OBSERVAÇÕES:

01 Os documentos deverão ser apresentados junto com a Proposta, na íntegra, atualizados e sem rasuras.

02 É vedada a apresentação e o envio de documentos por fax, via postal, e-mail ou por WhatsApp.

03 A não apresentação ou incorreção de qualquer documento, impedirá o credenciamento.

ANEXO IV
CURRICULUM VITAE – PESSOA FÍSICA

I- DADOS PESSOAIS

1. NOME (sem abreviaturas):
2. ENDEREÇO:
3. CIDADE / UF:
4. CEP: 5. TELEFONE FIXO:
6. CELULAR:
7. EMAIL:
8. DATA DE NASCIMENTO:
9. NATURALIDADE / UF:
10. NACIONALIDADE:
11. SEXO: () F () M
12. RG Nº ORGÃO EXPEDIDOR:
13. CPF:
14. PROFISSÃO:
15. REGISTRO PROFISSIONAL:

II-FORMAÇÃO ACADÊMICA

CURSOS DE FORMAÇÃO ACADÊMICA

CURSO:

INSTITUIÇÃO:

ANO DE FORMAÇÃO:

TÍTULO DE ESPECIALISTA NA ÁREA DE ATUAÇÃO CURSO:

INSTITUIÇÃO:

ANO DE FORMAÇÃO:

CURSOS DE TITULAÇÃO (PÓS-GRADUAÇÃO/MESTRADO/DOCTORADO/PÓS DOCTORADO)

CURSO:

INSTITUIÇÃO:

ANO DE FORMAÇÃO:

CARGA HORÁRIA:

CURSO:

INSTITUIÇÃO:

ANO DE FORMAÇÃO:

CARGA HORÁRIA:

CURSO: INSTITUIÇÃO:

ANO DE FORMAÇÃO:

CARGA HORÁRIA:

III - REGISTRO - EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

1. REGISTRO DE EMPREGO: a começar pelo seu cargo atual, liste em ordem cronológica (do mais recente para o mais antigo), todos os empregos que você já teve. Os profissionais autônomos podem informar os locais em que exerceram a atividade.

A. CARGO ATUAL (OU ÚLTIMO CARGO, CASO ESTEJA DESEMPREGADO) – INFORMAR A CONDIÇÃO SE PRESTADOR AUTÔNOMO

PERÍODO:

EMPREGADOR:

B. CARGOS ANTERIORES (EM ORDEM DECRESCENTE)

PERÍODO:

EMPREGADOR:

PERÍODO:

EMPREGADOR:

PERÍODO:

EMPREGADOR:

CERTIFICO QUE AS DECLARAÇÕES PRESTADAS SÃO VERÍDICAS, COMPLETAS, SEM VÍCIOS E CONDIZENTES COM MEUS CONHECIMENTOS E MINHA CONVICÇÃO.

LOCAL E DATA:

ASSINATURA:

ANEXO V
MINUTA DO CONTRATO
Contrato de Credenciamento: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N.XXX / 20XX QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICIPIO DE ALTAMIRA, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTAMIRA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTAMIRA, E O PROFISSIONAL XXXXXXXXXXXXX.

O MUNICÍPIO DE ALTAMIRA (PA), por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTAMIRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.467.921/0001-12, sediado na Travessa Paula Marques, nº 192, bairro Catedral, Altamira/PA, CEP: 68.371-055, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela Sr.^a ROMINA ALVES DE BRITO, Secretária Municipal de Saúde de Altamira do Pará, a seguir denominado simplesmente CREDENCIANTE, e do outro lado o Sr. (a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro (a), portador (a) do CPF n.XXX.XXX.XXX-XX, inscrito no Conselho Regional de XXXXXX sob o n. XXXXX, residente e domiciliado nesta capital, a seguir denominado simplesmente CREDENCIADO, celebram o presente CONTRATO DE CREDENCIAMENTO tem entre si, justo e avençado e celebram, com fundamento legal XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, e por força o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços XXXXXX, a serem executados nas unidades da rede própria, conveniada e/ou credenciada da Secretaria Municipal de Saúde e nos termos do Edital de Chamamento Público nº XX/XXXX.

1.2. Na execução do presente contrato, os serviços serão prestados em carga horária de XX (XXX) horas semanais.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados a partir de XX/XX/20XX, podendo ser prorrogado, nos termos do Art. 57, inc. II da Lei n. 8666/93 e alterações posteriores, e enquanto perdurar a situação de emergência em saúde pública pela pandemia do novo Coronavírus.

PARAGRAFO ÚNICO: A prorrogação será formalizada mediante Termo Aditivo, conforme interesse das partes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1. A CREDENCIANTE pagará os serviços efetivamente executados pelo CREDENCIADO até o 20 (vigésimo) dia útil do mês subsequente ao do mês de sua execução.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento somente se dará após regular certificação da despesa pela Controladoria Geral do Município, na forma da legislação vigente.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DA DOTACAO ORCAMENTÁRIA

4.1. Estima-se para a execução do presente contrato a importância anual de R\$ XXXXXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) e mensal de R\$ XXXXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)

que correrão por conta da dotação orçamentária n. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. DA CREDENCIANTE

5.1.1.A CREDENCIANTE, durante a vigência do presente contrato, se compromete a:

- a) Propiciar ao CREDENCIADO, as condições necessárias ao perfeito cumprimento do objeto contratado, conforme constante do Edital; e dentro das possibilidades técnicas e financeiras desta CREDENCIANTE;
- b) Fiscalizar, por auditoria a execução das obrigações contratadas, se possível, emitindo relatório detalhado do qual conste informações acerca da qualidade e eficiência dos serviços executados, e sua conformidade com os termos deste contrato, sempre garantindo ao credenciado o contraditório e ampla defesa;
- c) Dirimir dúvidas e orientar por escrito ao CREDENCIADO, por suas Diretorias, Gerências e demais setores, a respeito de qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas sobre o objeto contratado, respeitando as disposições do edital;
- d) Efetuar os pagamentos nas condições descritas no item 3.1 da Cláusula Terceira deste instrumento;
- e) Disponibilizar ao CREDENCIADO uma cópia do presente contrato.

5.2. DO CREDENCIADO

5.2.1. O CREDENCIADO durante a vigência do presente contrato se compromete a:

- a) Executar integralmente, sem qualquer resistência ou obstáculo, com zelo e dedicação as atribuições inerentes ao objeto do contrato, por sua conta e risco, sob sua total responsabilidade;
- b) Observar as normas legais e regulamentares pertinentes, bem como, os protocolos emitidos pela CREDENCIANTE, quando aplicáveis a execução do objeto contratado;
- c) Atender com presteza ao público em geral, prestando às informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo, na forma da lei;
- d) Levar ao conhecimento do CREDENCIANTE, formalmente e por escrito, as irregularidades que tiver ciência em razão da execução do contrato e/ou que constituam obstáculo a sua fiel execução;
- e) Zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público, colocado a sua disposição para execução do objeto deste contrato;
- f) Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- g) Tratar com humanidade e respeito toda e qualquer pessoa com quem mantiver contato em decorrência da execução deste contrato;
- h) Executar pessoalmente o objeto contratado, não transferi-lo, no todo ou em parte, a terceiros;
- i) Não promover manifestação de apreço ou desapeço, no local de execução do contrato;
- j) Não retirar do local de execução do contrato, sem previa autorização, por escrito, do CREDENCIANTE, qualquer documento e/ou objeto, ao qual tenha acesso em razão deste Contrato;
- k) Não praticar atos de comércio de bens e/ou serviços no local onde executa o objeto deste contrato;
- l) Não valer-se do presente contrato para lograr proveito ilícito pessoal ou de outrem em detrimento da dignidade da Administração Pública;
- m) Não exercer quaisquer atividades incompatíveis a execução do presente contrato;

n) Não praticar em razão da execução deste contrato, ato definido como crime e/ou contravenção, ou ainda ofensa física ou verbal, a qualquer pessoa, ressalvada as excludentes previstas em lei;

o) Não opor resistência injustificada a execução dos serviços objeto deste contrato;

p) Não utilizar pessoal ou recursos materiais do local onde executa os serviços objeto deste contrato, colocados a sua disposição em razão deste, em serviços ou atividades particulares;

q) O CREDENCIANTE se compromete a disponibilizar a CONTRATANTE, de acordo com as necessidades deste, a quantidade integral de horas de serviço a serem executadas nas Unidades Municipais de Saúde;

r) Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;

s) Comunicar a CREDENCIANTE, o interesse na desistência de cumprimento do presente contrato, por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para efeito de sua rescisão. PARÁGRAFO PRIMEIRO: O objeto deste contrato poderá ser executado em qualquer unidade indicada, pela Secretaria Municipal de Saúde de Altamira, sempre que observada a necessidade do serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Por interesse da CREDENCIANTE o local de execução do objeto, poderá ser alterado a qualquer momento, sem necessidade de aviso prévio, de acordo com o interesse da Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O presente instrumento não estabelece nenhum vínculo de emprego entre a CREDENCIANTE e o CREDENCIADO, não gerando direito a indenizações trabalhistas, tais como FGTS, Férias e pagamento de Décimo Terceiro Salário, sob qualquer título. PARÁGRAFO QUARTO: Na execução do objeto deste contrato, o CREDENCIADO deverá observar a legislação pertinente, em especial as relativas ao exercício profissional, conforme normas do respectivo Conselho de Classe.

PARAGRAFO QUINTO: O CREDENCIADO fica obrigado a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, a regularidade fiscal e qualificação exigida em lei, para formalização do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS TRIBUTOS

6.1. Dos pagamentos devidos ao CREDENCIADO serão descontados os encargos tributários e sociais previstos em Lei, decorrentes do presente contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Ao contratado que descumprir total ou parcialmente, ainda que temporariamente, as obrigações assumidas, serão aplicadas as seguintes sanções, bem como nas cláusulas específicas do edital e do contrato:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

V - impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento no Registro Cadastral de Fornecedores Pessoas Físicas e Jurídicas da Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nas licitações ocorridas na modalidade Pregão e nos contratos firmados em decorrência dessas licitações.

7.2. A multa será imposta ao contratado que executar parcialmente o objeto contratado ou não

o executar, situação em que restará configurada, respectivamente, a inexecução parcial e a inexecução total do contrato.

§ 1º Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado superior a 15 (quinze) dias e até 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido no contrato.

§ 2º A inexecução parcial do objeto do contrato implicará a aplicação de multa no percentual de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação não cumprida.

§ 3º Considera-se inexecução total o atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido em contrato.

§ 4º A inexecução total do objeto do contrato implicará a aplicação de multa no percentual de até 30% (trinta por cento), a ser calculada sobre o valor total do contrato.

7.3. Para imposição de quaisquer das sanções acima, fica garantido o direito prévio da ampla defesa e do contraditório no devido processo legal, por meio de citação ao CREDENCIADO.

7.4. Independentemente das sanções retro o CREDENCIADO ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração, decorrentes de sua inadimplência e/ou mora na execução deste Contrato.

7.5. O valor das multas aplicadas a título de punição será descontado dos pagamentos eventualmente ao CREDENCIADO pela CREDENCIANTE, ou ainda, cobrado diretamente do CREDENCIADO, amigável ou judicialmente.

7.6. A CREDENCIANTE, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor, de eventuais créditos a favor do CREDENCIADO, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

7.7. Os atos praticados pelo CREDENCIADO, na execução deste contrato, que constituem ilícito ético profissional, deverão ser comunicados pela CREDENCIANTE ao respectivo Conselho Profissional de fiscalização das atividades profissionais a que seja vinculado o CREDENCIADO para devidas providências.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. Por interesse Público superveniente, o presente contrato poderá, a qualquer tempo, ser rescindido unilateralmente pela CREDENCIANTE, ou bilateralmente por mútuo acordo entre as partes. A critério da CREDENCIANTE, independentemente de interpelação judicial, poderá o contrato ser ainda rescindido caso ocorra:

- a) Condenação criminal do CREDENCIADO a pena privativa de liberdade, com sentença transitada em julgado;
- b) Perda ou Suspensão do direito de exercer a profissão pelo CREDENCIADO, por decisão do respectivo Conselho da Classe;
- c) Descumprimento pelo CREDENCIADO de qualquer cláusula deste contrato.
- d) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa do CREDENCIANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- e) A admissão de concursados.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Se o CREDENCIADO deixar de prestar serviço nos termos deste contrato poderá ser rescindido o contrato automaticamente, de forma unilateral.

PARAGRAFO SEGUNDO: Se o CREDENCIADO deixar de ter a qualificação exigida no contrato e/ou estar em débito com suas obrigações fiscais, devendo manter sua regularidade fiscal mensalmente, durante a execução do contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato e retenção dos valores a serem pagos.

9. CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1. Caberá a CREDENCIANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93. 10.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA APRECIÇÃO DA CGM E CADASTRO NO TCM

10.1 O presente Instrumento será objeto de apreciação pela Controladoria Geral do Município e cadastrado no site do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM, em até (3) dias úteis a contar da publicação oficial, com respectivo upload do arquivo correspondente, não se responsabilizando o CREDENCIANTE, se aquela Corte de Contas, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

11.1 Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual os termos do Edital de Chamamento Público nº. XXX/XXXX e seus Anexos, a Proposta da CREDENCIADO, no que couber, e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Aos casos omissos, aplicar-se-á as demais disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Para as questões resultantes do instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Altamira, Estado do Pará, com renúncia expressa a qualquer outro.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, em Altamira, aos XX dias do mês de XXXXXXXXX de 20XX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CREDENCIANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CREDENCIADO

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

CPF:

CPF:

ANEXO VI

DECLARAÇÃO

Declaro para comprovação junto à Secretaria Municipal de Saúde que NÃO SOU PROPRIETÁRIO, ADMINISTRADOR ou DIRIGENTE DE ENTIDADES OU SERVIÇOS CONTRATADOS OU CONVENIADOS com o Sistema Único de Saúde, responsabilizando-me penalmente, civilmente e criminalmente na forma da lei. Por ser verdade, firmo o presente.

Altamira (PA), ____/____/____

Assinatura

ANEXO VII - A

DECLARAÇÃO

Declaro para fins de comprovação junto à Secretaria Municipal de Saúde que NÃO EXERÇO OUTRO CARGO PÚBLICO, conforme o disposto no artigo 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal em vigor, responsabilizando-me penalmente, civilmente e criminalmente na forma da lei.

Por ser verdade, firmo o presente.

Altamira (PA), ____/____/____

Assinatura

ANEXO VII - B

DECLARAÇÃO

Declaro para fins de comprovação junto à Secretaria Municipal de Saúde que EXERÇO FUNÇÃO PÚBLICA, junto à _____, onde ocupo o cargo de _____, e na carga horária de _____ horas semanais, com admissão em ____/____/____. Bem como, que tenho ciência do teor do Edital de Chamamento Público nº ____/____, com consequências administrativas: rescisão contratual e multa; e criminais, tais como, crime de falsidade ideológica, art. 299 do Código Penal.

Por ser verdade, firmo o presente.

Altamira (PA), ____/____/____

Assinatura

ANEXO VIII

AUTODECLARAÇÃO– GRUPO DE RISCO COVID-19

Eu, _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____ declaro que não me enquadro nos grupos de risco para COVID-19 abaixo elencados, conforme “Recomendações de proteção aos trabalhadores dos serviços de saúde no atendimento de COVID-19 e outras síndromes gripais” do Ministério da Saúde:

1. Trabalhadores imunodeprimidos ou com doenças crônicas graves:

- a. Imunossupressão associada a medicamentos como corticoide em uso prolongado, quimioterápicos e inibidores de TNF-alfa;
- b. Neoplasias;
- c. HIV/Aids;
- d. Doenças hematológicas graves, como anemia falciforme;
- e. Cardiopatias graves ou descompensadas, como insuficiência cardíaca, infarto, revascularização e arritmia;
- f. Pneumopatias graves ou descompensadas, com dependência de oxigênio, asma moderada ou grave, doença pulmonar obstrutiva crônica – DPOC e tuberculose;
- g. Transtornos neurológicos e de desenvolvimento que possam comprometer a função respiratória ou aumentar o risco de aspiração, como lesão medular, acidente vascular encefálico (AVE) e doenças neuromusculares;
- h. Hepatopatias crônicas, como atresia biliar, hepatites crônicas e cirrose;
- i. Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);
- j. Diabetes insulino-dependente.

2. Trabalhadoras Gestantes ou lactantes de crianças até 1 (um) ano de idade*.

***Fica na responsabilidade da contratada comunicar a Secretaria Municipal de Saúde sobre estado de gravidez a qualquer momento do contrato.**

Altamira (PA), ____ de _____ de _____.

Assinatura do Candidato
CPF: _____

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE E CONCORDÂNCIA

Declaro para todos os fins que as informações e documentos apresentados são verdadeiros, bem como, que concordo com as cláusulas estabelecidas no Edital de Credenciamento nº ____/____ da Secretaria Municipal de Saúde de Altamira.

Altamira (PA), ____ de _____ de _____.

Assinatura e carimbo